PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 20

ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO CCEE nº 09/2021

Assunto: Alteração do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS.
Protocolo nº 16.882.403-3

Trata-se de proposta de alteração do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, "entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicos, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de beneficência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais".

A criação da FUNEAS foi autorizada pela Lei Estadual nº 17.959/2014, com a finalidade de "desenvolver e executar ações e serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, de desenvolvimento, pesquisa e tecnologia em produção de imunobiológicos, medicamentos e insumos, e de educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Paraná nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde." (Art. 2º)

O novo estatuto consolidado da entidade foi encaminhado à Casa Civil (Ofício n. 121/2020 – fls. 02) visando a sua aprovação, por decreto, pelo Governador do Estado do Paraná, considerando o previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Estadual nº 17.959/2014.

Contudo, por meio do Despacho nº 374/2020 (fls. 105/104) a Procuradoria Consultiva junto à Governadoria da Procuradoria Geral do Estado – PCG/PGE, entendeu, dentre outras providências, pela necessidade de manifestação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, em atenção ao contido nos artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6262/2017.

Pretende-se a alteração dos seguintes dispositivos estatuários:

- Art. 1º (alteração do endereço da sede da entidade);
- Art. 4º (inclusão do parágrafo único – incluindo novas atividades econômicas);
- Art. 6º, II (inclusão a "parceira" como instrumento bilateral de repasse de recursos);
- Art. 11, § 7º (atribuir direito à voto ao Conselheiro Curador suplente na ausência do titular);

Assinado por: **Marcelo Luiz Curado** em 15/02/2021 17:29, **Monica Renata Muller Shirata** em 15/02/2021 17:35. Inserido ao protocolo **16.882.403-3** por: **Monica Renata Muller Shirata** em: 15/02/2021 17:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **31577492c511cef2e9298e308e2b149c**.

- Art. 11, § 8º (perda de mandato ao Conselheiro Curador que ausentar -se de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, ocorridas em um ano);
- Art. 12, § 3º (envio de convocação ao Conselheiro Suplente);
- Art. 12, § 4º (inclusão de tolerância de quinze minutos para início das reuniões do conselho curador podendo ser prorrogado por mais quinze minutos);
- Art. 13, I (alteração da data para apresentação de contas referente ao exercício anterior de 28 de fevereiro para 31 de março);
- Art. 13, (inclusão do inciso III prevendo a obrigatoriedade de prestação de contas quadrimestralmente aos órgãos de controle externo e ao Conselho Curador);
- Art. 14 (inclusão do § 3º regulamentando a forma de homologação das deliberações do Conselho Curador);
- Art. 16, III, f (ajuste de calendário alterando de 10 de fevereiro para 31 de março o prazo para apresentar o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNEAS no exercício findo, sincronizando com a data prevista no art. 13, inciso I);
- Art. 18, IX, d (inclusão a "parceira" como instrumento bilateral de transferência de recursos);
- Art. 50 (regulamento a emissão de atos oficiais: portarias, memorandos, ofícios, correio eletrônico),
- Art. 51 (remuneração do artigo 50);

Dentre as alterações, destaca-se a inclusão do parágrafo único no art. 4º incluindo novas atividades econômicas "Para o cumprimento de seus objetivos a FUNEAS desenvolverá com a finalidade de geração de novas receitas, que serão revertidas e aplicadas na própria Fundação para melhoria dos serviços prestados à população, a partir deste ato (além daquelas já previstas no Estatuto originário e que não foram alteradas por este instrumento) as seguintes atividades: ATIVIDADE PRINCIPAL 8660-7/00 – Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 2121- 1/01 – Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 8640-2/04 – Serviços de tomografia; 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 8640- 2/06 – Serviços de ressonância magnética; 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso da

Assinado por: **Marcelo Luiz Curado** em 15/02/2021 17:29, **Monica Renata Muller Shirata** em 15/02/2021 17:35. Inserido ao protocolo **16.882.403-3** por: **Monica Renata Muller Shirata** em: 15/02/2021 17:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **31577492c511cef2e9298e308e2b149c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 20

radiação ionizante, exceto ressonância e outros exames análogos; 8630- 5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares."

Importante ressaltar que as alterações foram aprovadas pelo Conselho Curador da entidade, conforme Ata das Reuniões Plenárias de 29/10/2019 (62ª reunião), de 28/04/2020 (68ª reunião) e em 28/07/2020 (72ª reunião) e que há nos autos manifestação de que as alterações propostas não acarretarão impacto financeiro e orçamentário para a FUNEAS (fls. 107/108). Finalmente, por meio do Parecer n. 471/2020 a Diretoria Jurídica do FUNEAS manifestou-se pela aprovação das alterações, observando a necessidade de realizar procedimento junto ao Ministério Público para aprovação das alterações, nos ternos do art. 67, inciso III do Código Civil (109/114).

Assim, após realizar uma análise preliminar dos autos, a Secretaria Executiva do CCEE constatou, ainda, pela necessidade de manifestação do Conselho Estadual de Saúde em atendimento do disposto no art. Ressalta-se que a Secretaria Executiva do CCEE é adepta à ampliação de receita pelas entidades estatais. Porém, a ampliação de atividades deve estar dentro das finalidades para a qual a entidade foi instituída, conforme previsto na sua lei de autorização. Em sendo o caso de instituir novas finalidades deve ser eleito instrumento legislativo adequado para inclusão de novas atividades na legislação vigente.

Desta forma, retorne o processo ao FUNEAS para providencias junto ao Conselho Estadual de Saúde e Ministério Público.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Mônica Renata Mueller Shirata
Assessora Técnica

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Marcelo Luiz Curado
Secretário Executivo
Conselho de Controle das Empresas Estaduais

Assinado por: **Marcelo Luiz Curado** em 15/02/2021 17:29, **Monica Renata Muller Shirata** em 15/02/2021 17:35. Inserido ao protocolo **16.882.403-3** por: **Monica Renata Muller Shirata** em: 15/02/2021 17:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **31577492c511cef2e9298e308e2b149c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154a
Mov. 20

Documento: **despacho092021FUNEASestatuto1.pdf**.

Assinado por: **Marcelo Luiz Curado** em 15/02/2021 17:29, **Monica Renata Muller Shirata** em 15/02/2021 17:35.

Inserido ao protocolo **16.882.403-3** por: **Monica Renata Muller Shirata** em: 15/02/2021 17:02.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **31577492c511cef2e9298e308e2b149c**.